



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 20, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

[\(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 35, de 22 de abril de 2021\)](#)

~~Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Rondonópolis e Fundações de Apoio e dá outras providências.~~

~~O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e~~

~~CONSIDERANDO o processo SEI nº 23108.064518/2020-21; e~~

~~CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994 ao qual dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.~~

RESOLVE:

~~CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal de Rondonópolis, e as suas fundações de apoio.~~

~~Art. 2º As fundações de apoio à Universidade Federal de Rondonópolis deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:~~

~~I – a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;~~

~~II – a legislação trabalhista;~~

~~III – ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianalmente; e~~

~~IV – às Resoluções Normativas da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~Art. 3º As fundações de apoio à Universidade Federal de Rondonópolis devem estar registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, em consonância com o art. 3º, art 4º e art. 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.~~

~~CAPÍTULO II  
DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS~~

~~Art. 4º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do~~

~~inciso XIII do art. 24. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão, inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.~~

~~§ 1º Para consecução do objeto referido no caput deste artigo, é permitida a associação de fundações de apoio às Instituições Federais de Ensino Superior, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.~~

~~§ 2º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela Universidade Federal de Rondonópolis com as suas fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.~~

~~§ 3º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no § 1º do Art. 6.º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.~~

~~§ 4º Os instrumentos contratuais definidos no caput deste artigo devem conter o que está previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 5º Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infra-estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal de Rondonópolis, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.~~

~~§ 1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação têm origem nas instâncias administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis, nas coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.~~

~~§ 2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções normativas vigentes.~~

~~§ 3º As atividades descritas no § 2º deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino.~~

~~§ 4º A atuação de fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.~~

~~§ 5º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios da Instituição de Ensino Superior ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino na Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~§ 6º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~§ 7º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no caput deste artigo, serão registrados na seção de Gestão Patrimonial da Universidade Federal de Rondonópolis, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas da Universidade Federal de Rondonópolis que disciplinem matéria patrimonial.~~

~~Art. 6º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~Art. 7º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação definido por resolução específica.~~

~~§ 1º As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio.~~

~~§ 2º Nas situações previstas no § 1º, caberá a respectiva fundação de apoio a gestão administrativa e financeira de cada projeto de incubação de empresa.~~

~~Art. 8º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas serão obrigadas a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12. do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo o controle finalístico e de gestão exercido pelo Conselho Universitário.~~

~~Art. 9º A Universidade Federal de Rondonópolis poderá celebrar convênios ou contratos com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com instituições públicas ou privadas.~~

~~§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Universidade Federal de Rondonópolis repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.~~

~~§ 2º A Universidade Federal de Rondonópolis, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder à retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.~~

~~Art. 10. Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos:~~

~~I – tipo A: Contratação, pela Universidade Federal de Rondonópolis, de fundação, conforme definida no Art. 2.º, para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre a Universidade Federal de Rondonópolis e instituições públicas ou privadas;~~

~~II – tipo B: Contratação, pela Universidade Federal de Rondonópolis, de fundação de apoio para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;~~

~~III – tipo C: Projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio e a Universidade Federal de Rondonópolis, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto; e~~

~~IV – tipo D: Projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o Art. 3º desta Resolução, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~§ 1º No caso de projetos de ensino de graduação e pós-graduação, stricto sensu e latu sensu, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II do caput.~~

~~§ 2º Os projetos, ações e parcerias do tipo previsto no inciso IV do caput, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma Fundação de Apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades da Universidade Federal de Rondonópolis e ser obrigatoriamente autorizados pelos departamentos de ensino ou órgãos envolvidos.~~

~~§ 3º No caso de projetos, ações e parcerias do tipo previsto no inciso IV do caput, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão, preliminarmente, ser aprovados pelo Departamento de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Rondonópolis, quanto aos direitos de propriedade intelectual, sempre que pertinente.~~

~~§ 4º Os projetos de pesquisa, de extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade Federal de Rondonópolis, com exceção de projetos e ações multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.~~

~~§ 5º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de no mínimo quatro quintos (4/5) de pessoas vinculadas à Universidade Federal de Rondonópolis, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.~~

~~§ 6º Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação da Universidade Federal de Rondonópolis e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV do caput devem ser repassados à conta de recursos próprios da Universidade Federal de Rondonópolis, na forma da legislação orçamentária.~~

~~§ 7º A proporção de participação de pessoal vinculado à Universidade Federal de Rondonópolis de que trata o § 4º poderá ser excepcionada após justificativa e aprovação pela respectiva Pró-Reitoria, respeitado o limite mínimo de um terço.~~

~~§ 8º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos de graduação e pós-graduação.~~  
~~Art. 11. Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no art. 9º o poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem da Universidade Federal de Rondonópolis, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto.~~

~~§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam.~~

~~§ 2º A utilização deverá ser aprovada pela unidade ou órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.~~

~~§ 3º Os critérios para a determinação dos valores de ressarcimento serão definidos em resolução normativa específica aprovada pelo Conselho Universitário.~~

~~§ 4º Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio da Universidade Federal de Rondonópolis terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~§ 5º Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes à Universidade Federal de Rondonópolis com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~§ 6º O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pela Universidade Federal de~~

Rondonópolis a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos regulares de graduação e pós-graduação, serão deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a Universidade Federal de Rondonópolis:

§ 7º Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na Universidade Federal de Rondonópolis, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 8º Quando os valores a serem deduzidos, previstos nos parágrafos § 4º a § 7º, resultarem maior que o valor a ser ressarcido para a Universidade Federal de Rondonópolis, não geram créditos futuros para outros projetos:

§ 9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 12. A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a Universidade Federal de Rondonópolis e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 13. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

### CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 14. Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, sendo:

I – projeto de ensino: Quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação Lato Sensu para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

II – projeto de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico: Quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e tecnológica propostos por pesquisadores da Universidade Federal de Rondonópolis, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III – projetos de extensão: Quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos ou prestação de serviços;

IV – projeto de desenvolvimento institucional: Quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra-estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal de Rondonópolis;

V – projeto de inovação: Quando houver introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente

produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger os riscos tecnológicos, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

Parágrafo único. Entende-se por risco tecnológico os eventos que envolvam incertezas tecnológicas e mercadológicas que podem vir a influenciar os resultados esperados na geração de novos produtos, processos e sua inserção no mercado.

Art. 15. Os Projetos Acadêmicos elaborados nas unidades acadêmicas, acompanhados dos respectivos planos de trabalho (Anexo), submeter-se-ão à aprovação dos órgãos colegiados das respectivas unidades, na forma regimental, e aqueles advindos das unidades administrativas serão submetidos à aprovação da Câmara de Extensão, sempre se valorizando as prerrogativas de liberdade e criação da coordenação do projeto.

§ 1º Compete aos órgãos colegiados observar e aplicar as regras para atividades não regulamentares dos servidores participantes do projeto:

§ 2º Os projetos aprovados deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria responsável pela execução da política institucional aplicável ao objeto que, quando for o caso, os encaminhará ao Conselho Universitário com parecer técnico-acadêmico resumido, não vinculante, embora possa converter em diligência por uma vez:

§ 3º Os planos de trabalho devem conter resumidamente o seguinte:

I – a composição e equipe de coordenação do projeto;

II – o objeto, prazo de execução e indicadores de resultados;

III – previsão para o pagamento das despesas do projeto, incluindo encargos sociais, tributários e trabalhistas, os ressarcimentos pertinentes, nos termos desta Resolução;

IV – os participantes vinculados à Universidade Federal de Rondonópolis e autorizados a integrar o projeto, escolhidos por seu coordenador e identificados por seus registros funcionais, periodicidade, duração e carga horária a ser despendida, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos;

V – as bolsas concedidas aos participantes do projeto, com definição de valores, as horas-atividade exercidas e função desempenhada;

VI – disciplinamento dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando cabível;

VII – a previsão de contratação de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na prestação de serviços, nos casos em que houver possibilidade e previsibilidade de pagamento; e

VIII – previsão de contratação complementar de pessoal não integrante dos quadros da instituição, observadas as normas trabalhistas.

§ 4º Os projetos com a colaboração da fundação contratada, devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade Federal de Rondonópolis, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis, bem como a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da Universidade

Federal de Rondonópolis, poderão ser realizados projetos com participação em proporção inferior à prevista no acima (§ 4º) observado o mínimo de um terço.

§ 6º No cálculo da proporção referida nos § 4º e 5º, não se inclui a participação externa vinculados à empresa contratada.

§ 7º Na execução dos projetos acadêmicos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 8º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes do plano de trabalho.

§ 9º Na execução dos projetos poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pelo Conselho Universitário.

§ 10. A contratação de pessoal complementar, não integrante dos quadros da instituição, deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

§ 11. Alterações significativas de valores e prazos contratados com a Universidade Federal de Rondonópolis deverão ser fundamentadas por escrito pela coordenação do projeto acadêmico, obrigando-se a fundação contratada a efetuar comunicação com cópia à direção da unidade acadêmica ou administrativa e à Gerência de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da Universidade Federal de Rondonópolis.

#### CAPÍTULO IV

##### PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

Art. 16. A Universidade Federal de Rondonópolis autorizará a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de que trata o art. 14, atendendo aos critérios a seguir:

I – a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos deve ser aprovada pela Unidade acadêmica ou órgão ao qual esteja vinculado;

II – professores em regime de trabalho de quarenta horas dedicação exclusiva e servidores técnico-administrativos poderão participar em até oito horas semanais em atividades de ensino não regular remuneradas na média do semestre dentro do horário de trabalho, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade;

III – a participação do servidor deve atender à legislação prevista para o corpo docente ou técnico-administrativo da Universidade Federal de Rondonópolis; e

IV – servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Rondonópolis poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de apoio, desde que sem prejuízo das suas atribuições funcionais.

#### CAPÍTULO V

##### CONCESSÃO DE BOLSAS A SERVIDORES

Art. 17. As fundações de apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o Capítulo II, poderão conceder a servidores docentes e técnico-administrativos, se a fonte de recursos assim permitir, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento

na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 7º do Decreto nº 7.243, de 31 de dezembro de 2010, ou no art. 9º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as seguintes finalidades:

I — são consideradas atividades de ensino os cursos de especialização e aperfeiçoamento, mestrados profissionais e as atividades descritas conforme Resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis;

II — são consideradas atividades de pesquisa aquelas descritas pela Resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis;

III — são consideradas ações de extensão aquelas descritas na pe I a Resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis que regulamenta a extensão; e

IV — são consideradas atividades de inovação científica e tecnológicas aquelas descritas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 18. As bolsas de que trata o art. 17. deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão e inovação devidamente aprovados conforme legislação pertinente da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsas não devem ser contabilizadas nos registros das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor de bolsa concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3º As bolsas de estímulo à inovação científica e tecnológica, definidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, deverão estar associadas a projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado como tal.

Art. 19. O valor mensal da soma da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo com os valores das bolsas recebidas, conforme art. 18, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 20. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

§ 1º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no art. 18. implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas previstas nesta Resolução por um período de doze meses.

§ 2º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos no art. 18, as fundações de apoio deverão encaminhar ao setor financeiro da Universidade Federal de Rondonópolis, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

Art. 21. As fundações de apoio à Universidade Federal de Rondonópolis poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pela Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação das Instituições de Ensino Superior ou órgão público de origem.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos no art. 18., art. 19. e no art. 20. aplicam-se de forma integral aos servidores públicos definidos no caput deste artigo.

~~§ 3º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos no art. 19., as fundações de apoio deverão encaminhar ao setor financeiro da instituição de origem, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.~~

~~§ 4º A participação de servidores definidos no caput deste artigo em atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.~~

#### ~~CAPÍTULO VI CONCESSÃO DE BOLSAS A DISCENTES~~

~~Art. 22. As fundações de apoio à Universidade Federal de Rondonópolis poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão e de estímulo à inovação aos alunos regulares de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente.~~

~~§ 1º As bolsas de ensino poderão ser concedidas na forma de bolsa estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788, na forma de bolsa de monitoria, normatizada pela Resolução da Universidade Federal de Rondonópolis, e na forma de bolsa de estudos, normatizada pelo Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.~~

~~§ 2º As bolsas de extensão deverão atender à normas específicas da Universidade Federal de Rondonópolis, que estabelece as regras para a concessão de bolsas de extensão, a alunos participantes de ações de extensão financiadas com recursos próprios da Universidade Federal de Rondonópolis ou de fundações de apoio obtidos pelas ações.~~

~~§ 3º As bolsas de pesquisa deverão atender à normas específicas da Universidade Federal de Rondonópolis, que define as regras para as bolsas de pesquisa para alunos vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios da Universidade Federal de Rondonópolis ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.~~

~~§ 4º As bolsas de estímulo à inovação deverão atender às mesmas regras definidas no parágrafo anterior. Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um.~~

~~Analy Castilho Polizel de Souza  
Presidente do Conselho Universitário~~

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 20 de 08 de dezembro de 2020**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>		
Título do Projeto		
Unidade Proponente		
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES</b>		
<b>Universidade Federal de Rondonópolis</b>		
Fundação Contratada:		
<b>COORDENADOR(A) DO PROJETO <sup>1</sup></b>		
Nome completo		CPF/Matrícula SIAPE:
Telefone fixo:	Telefone celular:	
E-mail:		
Banco e Agência:		Conta corrente específica:
<b>CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO</b>		
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento Institucional	
<input type="checkbox"/>	Ensino de Pós Graduação	
<input type="checkbox"/>	Extensão	
<input type="checkbox"/>	Pesquisa	
<input type="checkbox"/>	Editoração	
<input type="checkbox"/>	Inovação Tecnológica	
<input type="checkbox"/>	Outros: (Especificar)	